

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0008/2023
Nome da Fiscalização:	AF do SAA e SES de Caucaia e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0014/2023

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/0014/2023)
Constatações:	<p>-A ARCE/CSB realizou medição contínua de pressão disponível na rede de distribuição do SAA das Localidades de Capuan, com instalação do aparelho datalogger nos seguintes endereços:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Localidade de Capuan: das 129 mensurações efetuadas no endereço Rua Maria de Nazaré, 4, Tabubinha – Capuan, entre 12:50h do dia 03/04/2023 e 10:10h do dia 04/04/2023, 9 pressões estiveram abaixo de 10 mca, o que representa 7% do período analisado. Dessa forma, constatou-se baixa pressão nesse endereço. > Localidade de Primavera: das 685 mensurações efetuadas no endereço Rua do Campo, Bairro a regularizar – Primavera, entre 15:40h do dia 05/04/2023 e 09:40h do dia 10/04/2023, 233 pressões estiveram abaixo de 10 mca, o que representa 33% do período analisado. Dessa forma, constatou-se baixa pressão nesse endereço. <p>- Ademais, o monitoramento contínuo de pressão realizado pela CAGECE, durante o período de janeiro/2022 a fevereiro/2023, constatou percentuais elevados de registros de pressões medidas fora da faixa de 10 a 50 mca, nos seguintes endereços:</p> <ul style="list-style-type: none"> > TV. Miramar – Iparana: 22,75% de 10.176 medições; > R. Maria Cristina Guajiru: 81,09% de 2.966 medições; > R. Alberto de Castro – Caucaia: 93,83% de 10.147 medições; > POA Caucaia: 100,00% de 10.161 medições; > TV. Grilo, 250 - Fórum Caucaia: 79,86% de 9.756 medições; > R. Paracatu, 814 DMC Potira III: 39,57% de 10.169 medições; > R. Irapuã Vidal, 3395: 66,37% de 10.028 medições; > R. Santiago do Chile – Itambé: 96,35% de 10.176 medições; > R. Santos Dumont, 2370: 82,05% de 9.905 medições.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pela ARCE, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.
Prazo (dias):	120

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>Art.120 da Res. 130/2010 da ARCE - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.</p> <p>§1o - A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo.</p> <p>§2o - O prestador de serviços será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que:</p> <p>I - a baixa pressão ocorreu por período não superior a uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas;</p> <p>II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuído ao prestador de serviços;</p> <p>III - a baixa pressão ocorreu devido as obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o prestador de serviços tenha dado o aviso prévio de quarenta e oito horas aos usuários afetados;</p> <p>IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao prestador de serviços e sem seu consentimento.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>
Infrações:	01.05 - Pressão em desacordo com a legislação - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pela ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 14/07/2023 Assinatura: _____

Recebido em: __/__/____

Por _____

Identificação

Assinatura _____